

## LEI N.º 750/96

### **Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, e aquisição de imóveis para execução do programa VILA RURAL, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 43.174,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de 0,5 % a.a., e correção monetária com aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, juntamente com R\$ 21.587,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais), que serão repassados pelo Estado do Paraná a fundo perdido, serão aplicados na aquisição dos Lotes de Terras nº 86 e 86-C, da Gleba 36-DV, Colônia Missões, localizada na linha São Bráz, neste Município com 32,91 Ha, que serão destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a fim de para o custeio suplementar necessários à execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º - Para ocorrer com as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$ 64.761,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais), conforme se especifica a seguir:

09.00 - Sec. Viação. Obras e Serv. Urbanos

09.02 - Departamento de Obras

10573171.033 - Vila Rural

2780 - 4210.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do referido crédito, decorrerão da anulação parcial da dotação à seguir especificada, de conformidade com o item III, Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

05.00 - Sec. Agricultura, Ind e Comércio  
05.01 - Departamento de Agricultura e Pecuária  
04181111.006 - Centro de Apoio à Agropecuária  
1290 - 4120.00 - Equipamento e Material Permanente  
.....R\$64.761,00

Parágrafo Único - Fica igualmente o Executivo autorizado a incluir rubrica específica no orçamento de 1997 no valor de R\$ 19.233,00 (dezenove mil duzentos e trinta e três reais), para ocorrer com o saldo da referida aquisição, a qual tem sua quitação prevista para 30/06/97, totalizando assim, a importância de R\$ 83.994.00 (oitenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL